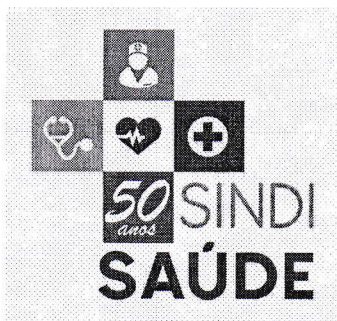




Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Silva, 157 - Centro
CEP 88301-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º -O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - “SINDISAÚDE”, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1.027, bairro Cruzeiro do Sul, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, fundado em 26 de setembro de 1975 e registrado no Ministério do Trabalho, processo MTb nº 304.579/76, no livro nº 78 as folhas 80, constitui-se de Entidade Sindical de Primeiro Grau, por prazo indeterminado, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para defesa, coordenação, orientação e representação da categoria profissional dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde, que laboram para empregadores (pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público), instituições e/ou entidades de saúde, beneficentes, filantrópicas e/ou religiosas e instituições administradas pelo Estado ou Município mantido para esta categoria o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.005 de 05/01/70, ratificada pela Portaria 3.311, de 02/09/74 tendo como princípio básico a mais ampla e total liberdade e autonomia, não sujeitando a qualquer tipo de intervenção governamental, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário quanto à legalidade de seus atos, que por serem todos “interna corporis” não admitem manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade ou conveniência, preservando, ainda a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente Estatuto.

I - Representatividade

O Sindicato representa as categorias dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados da área meio (apoio, cozinha, lavanderia, limpeza e outros), ainda que terceirizadas em estabelecimentos de serviços de saúde (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam “Enfermeiros”), de sanatórios, maternidades, pedicuros, casas de repouso, estéticos e emagrecimento, ambulatórios, clínicas, policlínicas, laboratórios de análises clínicas, serviços de: radiologia, radioterapia, quimioterapia do câncer, anestesia, endoscopia, infectologia, fisioterapia e reabilitação, medicina esportiva, medicina do trabalho, medicina do tráfego, medicina intensiva, neurofisiologia, fonoaudióloga, clínicas geriátricas e gerontologia, centros e postos de saúde, centros médicos, clínicas de próteses, hospitais e clínicas veterinárias e zootecnia, serviços de imunização, vacinação e zoonose, serviços de alojamentos e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistências médica, odontológica, auxiliares



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e do Título e
Documentos do Município e Câmara de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Geraim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

e técnicos de serviços para médicos de: radiologia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiografia, hemoterapia (inclusive exames gráficos e computadorizados), atendentes e auxiliares de serviços médicos burocratas e atendentes de consultórios médicos e odontológicos, psicológicos e protéticos, empresas de medicina de grupos, cooperativas de serviços médicos, associações de saúde privada. Os demais profissionais vinculados por contrato de trabalho, bem como os trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante, administradas pelo poder público, inclusive instituições e/ou entidades Hospitalares de saúde, Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa privada, mantidos para esta categoria, o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.005 de 05/01/70, ratificada pela Portaria nº 3.311, de 02/09/74.

II - Base Territorial

A base territorial do Sindicato compreende os municípios de: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga.

Art. 2º - Constitui finalidade essencial do Sindicato:

- a) a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) a independência e autonomia da representação sindical;
- c) solidariedade, apoio às entidades de grau superior, inclusive em movimentos de paralisação de trabalhadores;
- d) manutenção da democracia com permanente movimento em favor da garantia dos direitos sociais.

PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante autoridades constituídas, interesses coletivos e individuais da categoria profissional ou o associado, conforme deliberação da diretoria;

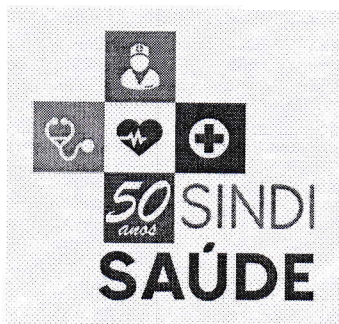
Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e da
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 115 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- b) impetrar mandado de segurança e ajuizar ações em defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional ou associado, inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo atuar como substituto processual, conforme decisão do presidente ou diretoria;
- c) participar das negociações coletivas de trabalho, tanto em relação ao sindicato econômico, quanto ao(s) empregado(s) diretamente interessados ou associados, podendo para tanto, firmar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos de natureza econômica, social, jurídica e de greve;
- d) eleger e designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- e) estabelecer, mediante decisão da Assembleia Geral, contribuições da categoria, para desconto em folha, visando o custeio do Sindicato de todos àqueles que participem da categoria representada;
- f) instalar representação sindical, subsedes, delegacias, seções sindicais, departamento ou qualquer organismo, respeitado todas as finalidades essenciais do Sindicato de acordo com suas necessidades, quando necessário;
- g) prestar serviços de assistência jurídica na justiça do trabalho para os associados;
- h) constituir serviços para promoção de atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, jurídica e assistências, quando necessário;
- i) participar de cooperativas que visem à melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria ou dos associados;
- j) colaborar e desenvolver assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se à entidade e instituições de estudo, pesquisa, estatística e assessoria sindical;
- k) manter serviços que possam contribuir para a arrecadação social, quando necessário;
- l) desenvolver atribuições de interesse dos representados em relação à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;
- m) desenvolver centros e programas de formação, estudo, pesquisa e assessoria para amplo desenvolvimento das relações sindicais da categoria profissional e da classe trabalhadora;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Cidreira - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Salazar, 167 - Centro
CEP 88301-012 - Cidreira - SC - Fone: (48) 3437-4212

- n) filiar-se e desfiliar-se à Central Sindical, Confederação e Federação ou organização de representação nacional e internacional, por deliberação da diretoria;
- o) organizar, dirigir e participar de congressos, plenárias, simpósios, conferências, fóruns de debates, cursos e encontros, visando à consecução de seus objetivos;
- p) estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para toda categoria, de acordo com decisões tomadas em assembleias;
- q) criar cooperativas de consumo e de crédito;
- r) gratuidade dos exercícios dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses de afastamento do trabalho para exercício da atividade na entidade, podendo-se estabelecer verbas de representação e/ou ajuda de custo;
- s) criar, conveniar ou administrar planos de saúde, seguros e outros correlatos, com finalidades de trazer benefícios à categoria e criar recursos para a subsistência da entidade;
- t) criar atividade que auferam recursos em favor da entidade e/ou benefício à categoria e/ou associados;

§ Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE SÓCIO

Art. 5º -Da admissão de Sócio:

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à diretoria do Sindicato por meio de formulário próprio fornecido pela entidade, onde consignará os dados solicitados no formulário;

§ 2º - O formulário conterá declaração de adesão, subordinação às Normas Estatutárias e a autorização do desconto na folha de pagamento, se for esta a forma de pagamento da mensalidade associativa e outras a serem autorizadas ou criadas;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e do
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Registro e
Documentos do Município e Comarca de Itapetininga - SP
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vítorio Stralino, 157 - Centro
CEP 08901-012 - Cuiabá - MT - Fone: (49) 3137-0212

§ 3º - Do indeferimento do pedido, poderá o associado apresentar recurso para a diretoria;

§ 4º - Da decisão da diretoria caberá recurso para a assembleia geral;

§ 5º - O sócio Efetivo, para ser equiparado à condição de Aposentado Inativo, deverá apresentar na secretária do Sindicato, certidões do INSS e baixa na CTPS.

§ 6º - O postulante a sócio usuário deverá preencher os documentos necessários descrito no presente artigo.

§ 7º - O quadro social do Sindicato é composto de:

- a) Sócio efetivo;
- b) Sócio usuário;
- c) Sócio aposentado.

I - SÓCIO EFETIVO: toda pessoa física que participa da categoria profissional representada por esse Sindicato ou no exercício do mandato sindical, nos termos desse Estatuto, ressalvada as vedações e satisfazendo as exigências estatutárias, mediante desconto da mensalidade associativa, em folha de pagamento, ou outras formas de pagamento definidas pela presidência e tesouraria;

II - SÓCIO USUÁRIO: aquele que pertencer a qualquer outra categoria contribuirá, em valor definido pela direção do sindicato, não inferior ao do Sócio Efetivo, efetuando o pagamento da mensalidade associativa mediante compensação em boleto bancário ou diretamente na tesouraria da sede do Sindicato;

III - SÓCIO APOSENTADO - toda pessoa física que estava na condição de sócio efetivo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a aposentadoria e participe da categoria profissional representada por esse Sindicato que venha a gozar do benefício previdenciário;

§ 8º - O Sócio Aposentado Inativo contribuirá com redução de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade associativa, em forma a ser definida pela diretoria, mantendo os mesmos direitos e deveres do sócio efetivo;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SP 27863



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pesquisas Judiciais e de Títulos e Documentos do Município e Câmara da Criciúma - SC
Bel. Marcos Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 167 - Centro
CEP: 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ 9º - O associado aposentado que estiver em atividade, bem como aquele que vier a gozar dos benefícios da aposentadoria e manter-se também em atividade profissional, contribuirá nos mesmos moldes do Sócio Efetivo.

Art. 6º - São direitos do Associado Efetivo e Aposentado:

a) usufruir todos os serviços ou benefícios sociais da entidade, desde que esteja em dia com as obrigações sindicais;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional, respeitada as determinações deste Estatuto;

c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, podendo estender aos seus dependentes de acordo com a deliberação da diretoria;

d) participar de todas as atividades e das instâncias de decisão do Sindicato;

e) participar com direito a voz e voto das assembleias, inclusive convocá-las na forma deste Estatuto;

f) deverá, durante o período em que estiver afastado do serviço por motivo de doença e/ou por acidente de trabalho, realizar o pagamento da mensalidade e/ou contribuição sindical estipulada em assembleia geral diretamente no sindicato;

g) peticionar à Diretoria, sempre que entender violado direito seu;

h) desligar-se do quadro social da entidade, comunicando com antecedência, através de aviso prévio de 60 (sessenta dias);

i) na hipótese de desligamento do quadro de funcionários da empregadora, o mesmo deverá comunicar o sindicato e comprovar a baixa na CTPS.

§ 1º São direitos do Sócio Usuário:

a) utilizar os serviços prestados pelo sindicato, a critério da diretoria;

b) desligar-se do quadro social da entidade, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício do Registro Civil das Pessoas Físicas e da
Interdições e Tutelas, das Pessoas de Menoridade, das
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida F. Lopes
Rua Vitorino Góes, 107 - Centro
CEP 89301-412 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-1112

§ 3º - O associado que se enquadrar em uma das hipóteses de eliminação do quadro social, previsto no Estatuto perde a condição de associado.

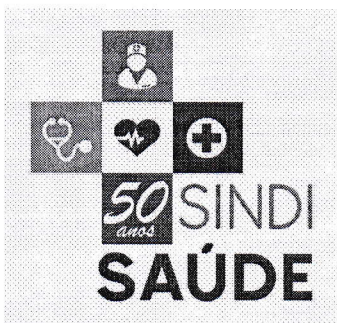
Art. 7º - São deveres do Associado Efetivo e Aposentado:

- a) pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido a mensalidade além de outras contribuições excepcionais estabelecidas em favor do Sindicato, estipulado pela assembleia geral;
- b) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato e pela sua correta aplicação;
- c) comparecer às assembleias, congressos e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- d) defender as finalidades essenciais do Sindicato;
- e) desempenhar da melhor forma possível a funções do cargo para qual foi eleito ou indicado e investido, atendendo sempre aos pedidos de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato que lhe forem feitos;
- f) cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões tomadas em congressos e assembleias gerais ou plebiscito;
- g) manter sempre atualizado seus dados cadastrais e vínculo empregatício perante a entidade sindical;
- h) não transferir os benefícios de associado e sua carteira de identidade sindical a outrem, como: sede recreativa, assistências gratuitas e conveniadas, ressalvada autorização da diretoria ou presidente;

§ 1º - São Deveres do Sócio Usuário:

- a) pagar pontualmente a mensalidade associativa;
- b) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas das assembleias e da diretoria;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas de Títulos e
Documentos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Victor Krahm, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Florianópolis - SC - Fone: (48) 3437-4212

d) zelar pelo bom nome do Sindicato;

e) Acatar e respeitar decisões da diretoria e assembleia geral, Regulamentos, Regimentos Internos, Circulares e orientações existentes do Sindicato.

§ 2º - São impedimentos do Sócio Usuário:

a) votar e ser votado;

b) participar de assembleia que trate especificamente de assunto de interesses da categoria diferenciada;

§ 3º - Perde a condição de Sócio Usuário o associado que:

a) infringir deveres previstos nos itens do artigo 7, parágrafo 1º;

b) ofender e faltar com respeito, aos membros dos órgãos diretivos da Entidade, ou associado;

c) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria;

d) deixar de pagar a mensalidade associativa, por 3 (três) meses;

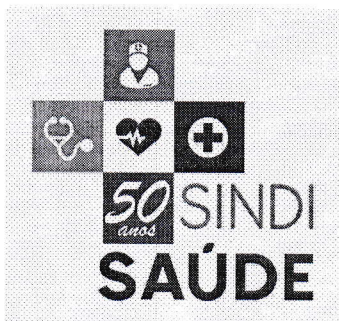
e) ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que aufera benefícios concedidos pelo Sindicato;

f) o Sócio Usuário que for desligado por decisão da diretoria do Sindicato, poderá ser readmitido, a critério da diretoria.

MENSALIDADE

Art. 8º - Quanto à mensalidade social, a mesma será reajustada automaticamente na mesma proporção dos reajustes e vantagens obtidos pela categoria profissional, por sentença normativa, convenções ou acordos coletivos de natureza salarial ou, ainda, por decisão da diretoria.

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Passagens, Testamentos e do Título e
Documentos do Município e Câmara da Graciosa - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vidélio, Alim. 157 - Centro
CEP 08301-012 - Graciosa - SC - Fone: (40) 3437-4212

EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O associado que pedir exclusão do quadro social do Sindicato deverá fazê-lo, por escrito por meio de ofício individual com antecedência de 60 (sessenta dias) dirigido ao Diretor Presidente da entidade e só poderá ser readmitido quando quitar as obrigações em atraso, corrigidas pela última mensalidade, ou a critério da Diretoria;

§ 1º - O associado que atrasar o pagamento da mensalidade deverá quitar as obrigações em atraso, corrigidas pela última mensalidade, com multas e correções monetárias;

§ 2º - O associado que for excluído ou desligado poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela entidade sindical, inclusive para inscrição eleitoral.

PENALIDADES

Art. 10 - Os associados são passíveis das penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social, a saber:

- a) a aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) a denúncia poderá ser oferecida por qualquer associado e deverá ser encaminhada ao presidente;
- c) o presidente notificará o denunciado, a fim de apresentar defesa no prazo de 3 dias a contar do encaminhamento;
- d) escoado o prazo para defesa, independente da sua apresentação, o presidente encaminhará a denúncia e defesa para a apreciação da diretoria;
- e) a diretoria aprazará reunião deliberativa para apreciar a denúncia e defesa, comunicando o denunciado, a fim de, querendo, participar e fazer defesa oral;
- f) após a reunião, a diretoria tem até 30 dias para deliberar sobre a decisão, comunicando o denunciado nos meios de comunicação informado pelo mesmo em sua defesa;
- g) da decisão da diretoria caberá recurso para a assembleia geral no prazo de até 3 dias da comunicação da decisão;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e dos Títulos e
Documentos do Município e da Comarca de Florianópolis - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino, 157 - Centro
CEP 68001-912 - Florianópolis - SC - Fone: (48) 3237-4412

Art. 11 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo a ser definido pela diretoria, o associado que:

- a) infringir as normas do presente Estatuto;
- b) ofender, agredir e faltar com respeito aos membros dos órgãos diretivos da Entidade, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, em assembleias, reuniões sindicais, redes sociais e aplicativos de conversas;
- c) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria;
- d) ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que aufera benefícios concedidos pelo Sindicato;
- e) não autorizar os descontos previstos neste Estatuto ou de contribuições excepcionais autorizados por assembleia Geral;
- f) a diretoria poderá suspender o associado, sem prévia notificação, considerando a gravidade do ato;
- g) após a suspensão, o sindicato deverá notificar o associado em até 48 horas, para apresentar defesa, nos termos do estatuto social.

Art. 12 - É passível de eliminação do quadro social o associado que:

- a) infringir as normas do presente Estatuto;
- b) for reincidente em qualquer das infrações constantes no estatuto social;
- c) deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses consecutivos, quando será automaticamente excluído do quadro social.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA

Art. 13 - São órgãos do Sindicato:

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas, Polícia
Documentos do Município e Câmara de Contas - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Viçoso, 167 - Centro
CEP 86801-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437 4212

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

ASSEMBLEIAS

Art. 14 - As assembleias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariem este Estatuto, podendo ser ordinárias e extraordinárias, classificando-se em:

- a) Assembleia Geral da Categoria;
- b) Assembleia Geral dos associados;
- c) Assembleia nos locais de trabalho;

Parágrafo único - A assembleia geral da categoria é composta por todos os profissionais da área de saúde, sócios e não sócios, que atuam nos municípios onde o Sindicato tem sua extensão de base territorial, os quais terão direitos a voz e voto nos seguintes assuntos submetidos à votação:

- a) aprovar pauta de reivindicação, quando da data-base, visando acordo, convenção ou Dissídio Coletivo;
- b) paralisação da categoria ou de empresas;
- c) criação e forma de desconto das contribuições sociais;
- d) extensão de base territorial do Sindicato;
- e) cessão de base;

§ 2º - A assembleia geral do quadro social é composta por todos os associados do Sindicato, que estejam em dia com suas mensalidades, os quais terão direitos a voz e voto nos seguintes assuntos submetidos à votação:

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e do
Interdições e Inelutabilidade das Pessoas Jurídicas e do Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Carriana - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino G. da Silva, 137 - Centro
CEP 03801-012 - Carriana - SC - Fone: (48) 3427-4212

- a) os contidos no parágrafo anterior e suas alíneas;
- b) criação e forma de desconto das contribuições sociais;
- c) eleição dos membros executivos e suplentes, da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes junto à Federação;
- d) previsão orçamentária e prestação de contas da Diretoria executiva;
- e) venda e alienação de bens imóveis do Sindicato;
- f) modificação do Estatuto;
- g) referendar ou denegar decisões aprovadas pela Diretoria, quando determinadas pelo presente Estatuto;
- h) decidir sobre recurso interposto por associado, em face de qualquer tipo de punição que tenha sofrido por decisão da Diretoria.

§ 3º - Na assembleia, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do respectivo edital de convocação;

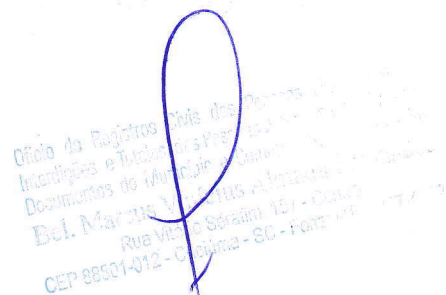
§ 4º - As assembleias poderão acontecer na modalidade *on-line*, videoconferência ou videochamada;

Art. 15 - Realizar-se-á assembleia ordinária anualmente, no ano subsequente ao exercício, para tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 16 - Realizar-se-á assembleia extraordinária por iniciativa:

- a) do Diretor Presidente do Sindicato;
- b) da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- c) do associado, juntamente com 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos, quando a matéria for de interesse geral;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



§ 1º - Os associados poderão requerer a convocação de assembleia geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fato gerador da discussão;

§ 2º - Quanto à iniciativa de associado prevista na alínea “c” deste artigo, os mesmos deverão requerer junto ao Diretor Presidente, pormenorizando, os motivos da convocação, diretamente para a secretária do sindicato no horário de funcionamento da entidade;

§ 3º - O Diretor Presidente submeterá o requerimento para deliberação da diretoria, que apreciará o requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo;

§ 4º - Da decisão da diretoria caberá recurso para Assembleia Geral no prazo de 3 (três) dias, que deverá ser convocada para deliberação no prazo de até 30 dias a contar do recurso;

§ 5º - Para as duas situações da letra “c”, deverão estar presentes à assembleia geral todos os associados que a solicitaram e quites com suas obrigações sindicais, sob pena de nulidade da convocação.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Art. 17 - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de publicação do edital no site oficial do sindicato, qual seja: www.sindisaudecriciuma.com.br, e/ou por meio de jornal/porta de grande circulação (físico e/ou *on line*) e/ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e/ou no Diário Oficial da União.

QUORUM

Art. 18 – A assembleia geral da categoria aprovará as deliberações com a maioria absoluta dos presentes;

Art. 19 - A assembleia geral do quadro social funcionará em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, 15 (quinze) minutos após em segunda e última convocação, com qualquer número de associado.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 20 – As votações nas assembleias poderão ser das seguintes formas:

a) Presencialmente, *on-line*, videoconferência ou videochamada;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Armada Fernandes
Rua Vitorino Salgado, 157 - Centro
CEP 08301-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

- b) por aclamação;
- c) por contraste;
- d) por escrutínio secreto, inclusive em seus locais de trabalho.

Art. 21 - A votação por aclamação é manifestada por palmas dos favoráveis, podendo ser utilizada pela mesa apenas quando existir apenas uma proposta sobre o assunto submetido ao plenário;

Art. 22 - A votação por contraste se caracteriza na manifestação do associado ou membro da categoria levantando o braço quando favorável a cada uma das propostas submetidas ao plenário;

Art. 23 - A votação por escrutínio secreto se caracteriza por meio de depósito do voto em urna;

Art. 24 - Caberá ao diretor presidente a escolha da forma de votação e o local da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta por 07 (sete) membros executivos e 07 (sete) membros suplentes eleitos pela assembleia eleitoral, com mandato de 05 (cinco) anos, assim constituída:

§ 1º - Diretores executivos:

- 01. Diretor Presidente;
- 02. Vice-Diretor Presidente;
- 03. Diretor Secretário Geral;
- 04. Diretor Tesoureiro e Patrimônio;
- 05. Diretor Social, Cultura, Esporte e Lazer;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Wladimir, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

06. Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;

07. Diretor de Formação e Orientação Sindical.

Art. 26 - São atribuições dos membros da diretoria executiva:

I - Ao Diretor Presidente compete:

- a) após a posse ficar automaticamente liberado da base para representar o sindicato em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, delegar poderes;
- b) convocar, instalar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os balanços e orçamentos anuais do Sindicato, cheques quando emitidos pelo sindicato, bem como autorizar, por escrito, funcionário para realizar pagamento por meio de conta bancária digital;
- d) admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades dos serviços;
- e) convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes quando necessário;
- f) conduzir o procedimento administrativo sobre a aplicação de penalidades aos associados, perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante;
- g) administrar o sindicato, assumindo o controle de toda a sua estrutura organizada, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços, além de implementar e fiscalizar a proposta orçamentária aprovada em assembleia;
- h) fazer executar as deliberações da Diretoria e da assembleia geral;
- i) exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical e assinar com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias da categoria;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca da Criciúma - SC
Dr. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Viário, Saram. 157 - Centro
CEP 88501-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

j) atribuir encargos ou serviços aos diretores executivos e suplentes, além dos que constem nas atribuições específica de cada um;

k) é exclusivo do Presidente autorizar qualquer tipo de compra em nome do Sindicato ou ordem de pagamento.

II - Ao Diretor Vice-presidente compete:

a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;

b) auxiliar o Diretor Presidente na execução de suas tarefas.

III - Diretor Secretário Geral:

a) substituir o Diretor Vice-presidente em seus impedimentos;

b) manter atualizados os livros da Secretaria, especialmente o de atas das reuniões da Diretoria, o qual deverá assinar juntamente com os demais diretores, bem como os arquivos do Sindicato, que ficarão sob sua guarda na sede da entidade;

c) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

d) lavrar as Atas e fazer a leitura destas e das correspondências nas sessões da Diretoria e das assembleias gerais, sendo que poderá designar secretária *ad hoc*;

e) providenciar a permanente atualização das propostas e do fichário de sócios, divulgando as vantagens dos benefícios da associação;

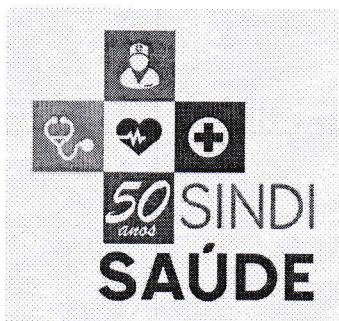
f) promover gestões visando a solução das questões trabalhista e previdenciárias do interesse da categoria.

IV - Diretor Tesoureiro e Patrimônio compete:

a) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pelo sindicato - sendo que os cheques de terceiros poderão ser endossados por apenas um diretor - os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, ordens de pagamento e demais documentos que dependam de suas assinaturas;

b) providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Stralim, 167 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

c) supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;

d) apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

e) fiscalizar e dirigir a contabilidade e tesouraria;

f) informar a Diretoria, quando solicitado, acerca da execução orçamentária;

g) é vedado ao Diretor Tesoureiro conservar em seu poder qualquer importância ou cheque do sindicato;

h) zelar pelo patrimônio do sindicato, organizando os documentos/escrituras de bens móveis e imóveis, realizando levantamento patrimonial de todos os bens, bem como os alvarás e toda a documentação para o pleno funcionamento do sindicato e suas dependências.

V - Diretor Social, Cultura, Esporte e Lazer;

a) executar os programas sociais, de esporte e Lazer;

b) propor medidas visando o incremento das atividades recreativas e sociais;

c) coordenar, orientar e desenvolver programas culturais de interesse do Sindicato;

d) orientar e supervisionar os serviços de biblioteca, providenciando verbas para compra de livros e obras específicas de interesse do Sindicato, bem como sua organização, para bem atender às pesquisas realizadas pelos participantes de cursos e seus professores;

e) com funções especificamente delegadas pelo Diretor Presidente, representar o Sindicato em eventos que venham a ocorrer, apresentando relatório à Diretoria na primeira oportunidade.

VI - Ao Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho:

a) implementar os serviços de saúde da categoria;

b) ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de saúde do Sindicato;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC/27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Empresas e Títulos, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Arquivo e Cartório do Grão-Pará - SC
Des. Adm. Vilmar Almeida Fernandes
Rua Lacerda, 157 - Centro
CEP: 81201-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-4212

c) fiscalizar as relações de trabalho entre a categoria e os estabelecimentos de saúde, pugnando por melhorias das condições de higiene, segurança e saúde no trabalho;

d) promover estudos e outras ações em colaboração com organismos, oficiais ou não, ligados às áreas de saúde e segurança do trabalho, objetivando o embasamento das ações em sua área de atuação;

e) participar de todas as atividades sindicais ligadas ao segmento que representa;

f) servir como aglutinador de dados e informações referentes ao segmento da categoria, mantendo atualizado o Sistema Diretivo.

VII - Diretor de Formação e Orientação Sindical compete:

a) coordenar, orientar e desenvolver programas de educação sindical, visando o aperfeiçoamento das lideranças sindicais;

b) planejar e programar o desenvolvimento de projetos relativos à formação de recursos na área sindical;

c) adotar e fiscalizar o cumprimento das Leis e normas de ensino, particularmente da educação sindical;

d) adotar normas e critérios para o aprimoramento dos cursos de orientação sindical;

e) representar o Sindicato em eventos de natureza sindical e trabalhista com função delegada especialmente pelo Diretor Presidente, apresentando relatório à Diretoria, na primeira oportunidade.

Art. 27 – Compete aos diretores não executivos (suplentes) na quantidade de 7 (sete), substituir os membros efetivos da diretoria nos casos previstos no estatuto social:

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

a) dirigir o Sindicato e administrar o patrimônio de acordo com o presente Estatuto, buscando promover o bem geral da Categoria Profissional;

b) elaborar os regimentos internos;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Registro e Arquivo das Pessoas Jurídicas e do Registro
Decorativo de Matrícula e Cartão de Identidade - SC
Ecl. Marcos Vinícius da Silva e Fernandes
Rua Vitorino, 157 - Centro
CEP 89001-912 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-4212

- c) reunir-se, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por maioria da diretoria, nos casos de impedimento do Presidente;
- d) deixar a disposição do Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- e) julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por Diretores;
- f) deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- g) deliberar acerca da aplicação de penalidade ao associado, perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante;
- h) deliberar sobre a concessão de gratificação, verba de representação para os diretores liberados, ajuda de custo, diárias de viagens e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
- i) decidir sobre a substituição de diretor executivo pelo diretor suplente, nos casos de perda do mandato, renúncia, vacância, licenciamento ou falecimento, conforme solicitação do diretor presidente;
- j) deliberar sobre preço, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóvel do patrimônio do Sindicato, bem como dos atos de administração patrimonial;
- k) fazer a proposta de orçamento de receita e de despesa para o exercício seguinte, submetendo-se à aprovação da assembleia geral;
- l) prestar contas ao término de sua gestão no exercício financeiro correspondente;
- m) propor a reforma ou alteração deste Estatuto;
- n) autorizar o presidente a contrair empréstimo financeiro em rede bancária;
- o) deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato;
- p) aprovar ou rejeitar a realização de despesas que tenham valor superior ao contido nas previsões orçamentárias;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e da Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius da Costa Fernandes
Rua André Sena, 120 - Centro
CEP 88701-012 - Criciúma, SC - Fone: (48) 3457-4212

q) requisitar ou retornar a liberação do diretor executivo da empresa para prestar serviços exclusivos ou parcial no Sindicato, de acordo com a solicitação do Presidente, ficando o pagamento de salários e encargos sociais a serem negociados com a empresa;

r) suspender ou advertir diretor efetivo ou suplente que não atender ordem da Presidência;

s) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;

t) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.

§ 1º - As deliberações da diretoria, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos diretores executivos e, 15 (quinze) minutos após, em segunda e última convocação, com a presença de, no mínimo, três diretores;

§ 2º - O Diretor Presidente do Sindicato só poderá votar em caso de empate;

§ 3º - As votações na reunião de Diretoria poderão ser secretas ou abertas;

§ 4º Somente terá direito a voto nas reuniões da Diretoria, os membros da direção executiva.

CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato idêntico desta, na forma deste Estatuto.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado;

b) examinar as contas e escrituração contábil da entidade;

c) exarar parecer sobre a previsão orçamentária e/ou balanço anual, bem como os balancetes mensais da entidade;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Instituto Estadual de Registro e de Títulos e
Documentos da Prefeitura Municipal de Caxias - SC
Estr. N.º 1.º - Vila Militar - Caixa Postal 167 - Centro
Caxias - SC - CEP 89.001-012 - Caxias - SC - Fone: (48) 3437-4212

- d) exarar parecer nas propostas de suplementação orçamentária;
- e) opinar sobre despesas extraordinárias assim consideradas as não constantes da proposta orçamentária;
- f) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio;
- g) examinar as documentações contábeis, patrimoniais, financeiras, fiscais, trabalhistas e previdenciária do Sindicato, instrumento de contrato, convênio, acordos de cooperação mútua e intercâmbio, bem como todo e qualquer documento que envolva pagamento, recebimento, aquisição, doação, cessão, promessa de cessão e alienação;
- h) sugerir a Diretoria realização de auditoria ou tomada de contas dos responsáveis por bens e valores da entidade;
- i) requerer a direção executiva a convocação da assembleia geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas previstas pelo presente Estatuto;
- j) as reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata em livro destinado especialmente para esse fim;
- k) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 1º - O conselho Fiscal será presidido por um conselheiro indicado dentre eles e a substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões, será feita por outro indicado dentre eles.

I - Aos Suplentes compete:

- a) auxiliar, o Conselho Fiscal em todas as suas atividades;
- b) substituir os membros efetivos nos casos de impedimentos temporários ou definitivos, na forma deste Estatuto.

DELEGADOS REPRESENTANTES

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Inscrições e Qualificações Profissionais da Prefeitura
Municipal de Joinville e do Estado de Santa Catarina - SC
Ed. Marlene Vargas Almeida Fernandes
Rua do Comércio, 137 - Centro
Joinville - SC - Fone: (48) 3437-4212
CNPJ nº 06.940.888/0001-91

Art. 31 - Os Delegados Representantes junto à Federação serão em número de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato idêntico ao da Diretoria.

§ 1º - Os Delegados Representantes junto à entidade de segundo grau exercerão suas atividades de acordo com o estabelecido no Estatuto da Federação, ressalvado assunto administrativo da Federação, ficam os Delegados obrigados a votar em assuntos de interesse da categoria sempre em obediência aos princípios constantes do Estatuto do Sindicato e em conformidade ao que for previamente deliberado pela Diretoria ou pela assembleia geral dos Associados Efetivos.

I - Ao Delegado Representante junto à Federação Compete:

- a) comparecer a todas as reuniões convocadas pela entidade de grau superior;
- b) representar o Sindicato nas relações com a entidade de grau superior, reunindo com a Diretoria efetiva para traçar os rumos da política sindical da entidade perante a Federação;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

DELEGADOS POR LOCAL DE TRABALHO

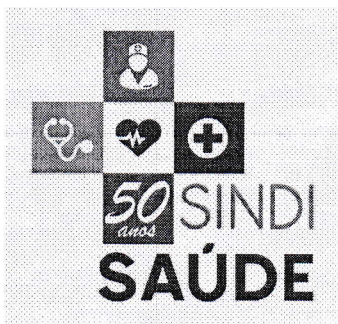
§ 2º - Os Delegados Representantes por Local de Trabalho serão nomeados pela diretoria executiva proporcionalmente a quantidade de funcionários da empresa;

§ 3º - O período de vigência da nomeação dos Delegados por local de Trabalho será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, suspenso ou revogado a critério da diretoria executiva;

I - Ao Delegado Representante por Local de Trabalho Compete:

- a) comparecer a todas as reuniões convocadas pelo Presidente ou por maioria da diretoria, nos casos de impedimento do Presidente;
- b) representar o Sindicato nos locais de trabalho ou em outras situações quando credenciado;
- c) ser o elo entre os trabalhadores e a Diretoria do Sindicato;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício do Registro Civil das Pessoas Físicas e das
Identidades e Famílias, das Pessoas Jurídicas e da
Documentação do Município de Curitiba - SC
Dei. Marcos Vinícius Almeida Fernandes
Qualificação: Advogado - OAB/SC nº 137.624/00
CPF 033331-012 - Curitiba - SC - fone: (41) 3437-4212

- d) reunir-se juntamente com a Diretoria do Sindicato quando convocados;
- e) terão direito à voz e voto os Delegados por Locais de Trabalho na reunião para qual foi convocado;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

PERDA DE MANDATO

Art. 32 -Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto a federação, executivos e suplentes, perderão os seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- c) abandono do cargo, considerando-se como tal a ausência, no ano civil a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, da Diretoria ou Conselho Fiscal, salvo justificativa aprovada pela diretoria;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) solicitação de exclusão do quadro social;
- f) desrespeitar as deliberações das assembleias gerais;
- g) deixar de pagar 3 (três) mensalidades;
- h) provocar o desmembramento da base territorial ou da representação do Sindicato;
- i) solicitação de renúncia ao cargo sindical;
- j) a não assinatura dos cheques para ordens de pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente ou título em protesto pela falta de pagamento;
- k) ato desidioso ou não exercer com zelo as funções que lhe forem conferidas;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC/27863



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Inteligência e Inquérito das Pessoas Jurídicas e do Títulos e
Documentos do Município e do Estado de Santa Catarina - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino José, 139 - Centro
CEP 88337-012 - C. 139 - Fone: (48) 3437-4212

l) deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período do mandato, salvo justificativa aprovada pela diretoria;

m) qualquer diretor que publicar, confeccionar, distribuir panfletos, materiais de divulgação e/ou promover denúncias envolvendo o nome da entidade sindical, sem autorização da diretoria;

n) renúncia;

o) desenquadramento.

§ Parágrafo único - O pedido de perda de mandato poderá ser feito por qualquer associado, por escrito e endereçado a Diretoria executiva que submeterá a deliberação pelo recebimento ou não da denúncia;

Art. 33 – A perda de mandato será realizada por meio de procedimento administrativo a ser conduzido pelo Presidente, ou diretoria executiva nos casos de impedimento do Presidente, com o seguinte rito:

a) havendo recebimento da denúncia pela diretoria executiva, o denunciado será comunicado para, querendo, promover a sua defesa no prazo de 5 dias;

b) a comunicação para o direito de defesa será realizada pelos meios de contato que o diretor disponibilizou na secretaria do sindicato, ficando responsável pela atualização dos dados cadastrais;

c) a defesa poderá ser enviada pelo contato fornecido pelo diretor ou diretamente na secretaria do sindicato;

d) após a apresentação (ou não) de defesa, a diretoria executiva reunir-se-á, em até 30 dias, para deliberação;

e) aprovado o pedido de perda de mandato pela diretoria executiva, o denunciado será suspenso do cargo até a convocação da assembleia geral e, ausente na reunião, será comunicado pelo contato disponibilizado pelo mesmo;

f) o presidente executivo convocará assembleia geral extraordinária para deliberação do pedido de perda de mandato

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC/27863



Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas e das
Instituições e Entidades sem Fins Lucrativos
Da Secretaria do Registro e Cartório - SC
Dei. Marcus Vinícius da Silva
Rua João Saraiva, 107 - Centro
CEP 88301-012 - Chapecó - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ Parágrafo único - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representante junto a federação poderá ser suspenso do cargo, antes de promovido o direito à defesa, a critério da diretoria executiva, considerando o risco de dano à entidade sindical;

Art. 34 - A perda de mandato será declarada pela assembleia geral dos sócios efetivos;

§ Parágrafo único - aprovado o pedido de perda de mandato pela assembleia geral e, ausente no ato, o diretor será comunicado pelos meios de contatos fornecidos pelo mesmo;

Art. 35 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o presente Estatuto;

Art. 36 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor Presidente do Sindicato;

Art. 37 - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Sindicato, seu substituto legal será notificado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas e reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido;

Art. 38 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a federação e não havendo suplentes, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará um novo processo eleitoral e dará posse aos novos eleitos;

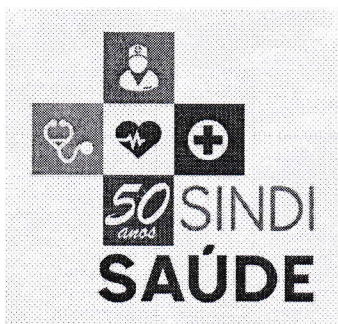
Art. 39 - O dirigente sindical que perder ou renunciar ao mandato, fica impedido de candidatar-se nos futuros pleitos eleitorais da entidade.

Art. 40 - Será declarada a vacância do cargo quando:

- a) houver renúncia;
- b) perda de mandato;
- c) após o término da licença e não reassumir o cargo;

d) qualquer impedimento que venha obstar o exercício do cargo, salvo motivo de doença comprovada;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



e) falecimento.

Carta de Apresentação dos Representantes da
Federação de Municípios de Santa Catarina - FEMUC
Rua: ... 107 - 108
CEP: 13090-000 - Fone: (41) 3071-1212

LICENCIAMENTO

Art. 41 - Fica assegurado ao dirigente sindical o direito de licenciar-se do cargo para o qual foi eleito, por um período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 42 - O requerimento para licenciamento do cargo deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da entidade, por escrito, que submeterá à apreciação da Diretoria;

§ 1º - Em se tratando da licença do Diretor Presidente o ofício deverá ser encaminhado ao Diretor Secretário;

§ 2º - A Diretoria, considerando a relevância dos motivos que determinaram o pedido de afastamento, poderá conceder licença por prazo superior àquele fixado no artigo anterior;

Art. 43 - Ao término da licença autorizada pela diretoria executiva fica assegurado ao licenciado o direito de retornar ao cargo anteriormente ocupado.

SUBSTITUIÇÃO

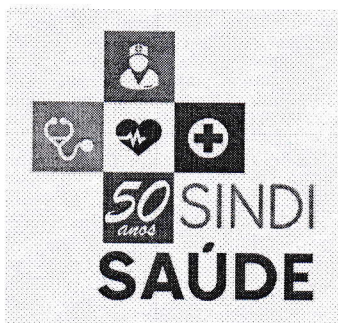
Art. 44 - No caso de perda do mandato, renúncia, vacância, licenciamento ou falecimento, quer na Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à Federação, o Diretor executivo será substituído por outro, executivo ou suplente, a critério do Presidente ou por maioria da diretoria, nos casos de impedimento do Presidente.

Art. 45 - Em caso de número insuficientes de diretores suplentes para o preenchimento dos cargos faltantes, poderá o Presidente ou por maioria da diretoria, nos casos de impedimento do Presidente, convocar assembleia geral para preenchimento dos cargos faltantes, com ordem do dia específica para eleição de substitutos inscritos ou indicados pela diretoria executiva.

§ **Parágrafo único** - O Diretor Presidente comunicará ao empregador o resultado da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO V

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



PATRIMÔNIO

Handwritten signature in blue ink.

Art. 46 - O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) pelas contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) pela mensalidade dos associados;
- b) por doações e legados;
- c) por bens e valores existentes ou adquiridos pela Entidade e pelas rendas pelos mesmos produzidos;
- d) pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) por multas;
- g) por rendas eventuais;
- h) rendimentos de cursos, seminários e congressos de interesse social ministrado ou patrocinado pelo Sindicato, bem como, através de cooperação técnica ou contratação de terceiros;
- i) subvenções dos poderes públicos;
- j) contribuições especiais, arrecadadas com finalidades de fazer frente aos encargos pré-determinados e constantes do orçamento anual ou decorrente das despesas extraordinárias nele previstas ou não;
- k) rendimentos oriundos da administração ou criação de planos de saúde, seguros e outros correlatos;
- l) móveis e imóveis da entidade sindical.

Art. 47 - Os bens imóveis só poderão ser alienados por decisão da diretoria executiva e vendidos após a prévia autorização da assembleia geral convocada para esse fim.

Handwritten signature in blue ink.

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27853



DISSOLUÇÃO

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Inscrição e Transferência das Pessoas Jurídicas e do Títulos e
Documentos do Registro Civil - Criciúma - SC
Dr. [Assinatura] - Coordenador Geral
R. [Assinatura] - Centro
CEP: 89200-000 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3467-4212

Art. 48 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral do “sócio efetivo”, para esse fim especialmente convocado pelo diretor presidente, com a presença da maioria dos associados na primeira chamada e a presença da maioria simples na segunda chamada.

§ 1º - O patrimônio da entidade pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e o patrimônio remanescente terá destinação que for determinada pela assembleia;

§ 2º - Depois de quitadas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, o patrimônio remanescente poderá ser destinado à outra entidade por deliberação da mesma assembleia que dissolveu o sindicato;

§ 3º - Os direitos executivos e suplentes, conselheiros fiscais, bem como os sócios da entidade sindical, não respondem, civil ou criminalmente, por atos praticados no desempenho do cargo ou função;

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições sindicais poderão ser convocadas em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato, pelo diretor presidente do sindicato, por meio de edital de convocação publicado em jornal de circulação na região de Criciúma ou no diário oficial do Estado de Santa Catarina;

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 – Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros nomeados pelo presidente do sindicato em até 48 horas após o lançamento do edital de convocação de eleição, cujo mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

§ Parágrafo único – Após sua nomeação, a Comissão Eleitoral se reunirá e elegerá, entre seus membros nomeados pelo presidente do sindicato, um Coordenador e um

[Assinatura]
Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Carolina Chis dos Santos, Advogada
OAB/SC 27863

Secretário, a quem incumbirá dirigir seus trabalhos e redigir as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 51 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) julgar os pedidos de registros de candidatura e chapa;
- b) julgar os pedidos de impugnações de candidatura e chapa;
- c) conduzir o processo eleitoral, votação e apuração de votos;
- d) credenciar os fiscais das chapas concorrentes junto às Mesas Coletoras e Apuradoras de votos;
- e) nomear, com a prévia autorização do Presidente do sindical, profissionais para auxiliar a Comissão Eleitoral;
- f) Comunicar à empresa, em até 3 dias, o dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado;
- g) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o sufrágio eleitoral, resolvendo as situações não previstas neste Estatuto;
- h) requerer, de ofício ou a pedido, informações e/ou documentos para esclarecimentos acerca dos pedidos de inscrição de chapas e candidatos, a ser realizada diretamente para o candidato ou entidade sindical ou empresa ou quaisquer órgãos públicos ou privados;

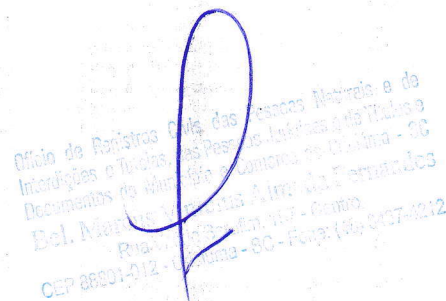
Art. 52 – Julgamentos da Comissão Eleitoral;

- a) a Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário e deverá ser convocada pelo presidente da comissão, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto;
- b) em caso de empate na votação o presidente da Comissão Eleitoral decidirá como voto de desempate;

DA ELEGIBILIDADE

Art. 53 – O associado somente poderá concorrer ao cargo eletivo quando preenchidos os requisitos determinados pelo presente estatuto social;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Art. 54 – A eleição ocorrerá por meio de chapa, sendo obrigatório o preenchimento total dos cargos da diretoria executiva e 80% dos demais cargos;

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 55 – O pedido de registro de chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e será realizado contendo os nomes e cargos de todos os concorrentes, executivos e suplentes, da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto a federação, diretamente na Secretaria da sede central da entidade segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h até às 17h, localizada na Rua Santo Antônio, 1027, bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, CEP 88811-040, em até 3 dias do lançamento do edital de convocação das eleições;

Art. 56 - O pedido de registro de chapa (modelo disponível no sindicato) deverá ser realizado por qualquer dos candidatos que a integrem, em 2 (duas) vias, e endereçado a Comissão Eleitoral, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação individualizada dos candidatos (modelo disponível no sindicato) e com suas respectivas assinaturas em 2 (duas) vias;
- b) cópia da CTPS, (física ou digital), comprovando a qualificação civil, profissional, contrato de trabalho e tempo de exercício na profissão;
- c) cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- d) cópia de comprovante de residência;
- e) número de telefone e WhatsApp ou e-mail para receber as notificações da Comissão Eleitoral;

§ 1º - Nenhum associado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente;

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na diretoria e conselho fiscal, exceto o cargo de Delegado Representante junto a federação;

Art. 57 – O protocolo do pedido de inscrição de chapa conterá a data e horário do pedido, com carimbo da entidade sindical;

Art. 58 – Após o protocolo, o pedido de registro de chapa será encaminhado à Comissão Eleitoral;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das
Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Trânsito de
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serpa, 157 - Centro
CEP 88301-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Art. 59 – A comissão eleitoral reunir-se-á em até 48 horas do encaminhamento do protocolo do pedido do registro de chapa;

Art. 60 – A comissão eleitoral verificará todos os requisitos estabelecidos pelo estatuto social para inscrição de candidato e chapa;

Art. 61 - A comissão eleitoral poderá requerer esclarecimentos para o candidato, sindicato, empresa, e/ou chapa concorrente e/ou complementação de documentos, a fim de verificar as informações e documentos constantes no pedido de registro de chapa;

Art. 62 – O pedido do registro de candidato será indeferido pela Comissão Eleitoral quando não preenchidos os requisitos determinados pelo estatuto social;

Parágrafo único – Será indeferido pela Comissão Eleitoral o pedido de registro de chapa quando não preenchidos a totalidade dos cargos da diretoria executiva e 80% dos demais cargos;

Art. 63 – Após a verificação de todas as condições estatutárias para o candidato e chapa concorrerem, a comissão eleitoral publicará o deferimento do pedido de registro de chapa no mural da sede do sindicato;

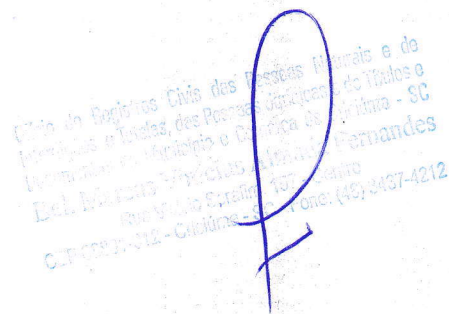
Art. 64 – Em até 48h após a publicação do registro do pedido de chapa, qualquer associado quite com às suas obrigações estatutárias poderá apresentar pedido de impugnação de candidato e/ou chapa;

DO JULGAMENTO DO PEDIDO DO REGISTRO DE CHAPA IMPUGNAÇÕES

Art. 65 – Após a publicação do deferimento do registro de chapa, qualquer associado quite com as suas obrigações estatutárias, no prazo de até 48h, poderá requerer a impugnação do candidato e/ou chapa;

Art. 66 – O pedido de impugnação será feito por escrito e dirigido ao presidente da comissão eleitoral contendo fatos, fundamentos e documentos pertinentes e deverá ser protocolado diretamente na Secretaria da sede central da entidade de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h até às 17h, localizada na Rua Santo Antônio, 1027, bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, CEP 88811-040;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Art. 68 – Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral tem o prazo de até 24 horas para proferir a decisão sobre o pedido de impugnação;

Art. 70 - Será indeferido pela Comissão Eleitoral o pedido de registro de chapa quando não preenchidos a totalidade dos cargos da diretoria executiva e 80% dos demais cargos;

ELEIÇÃO COM CHAPA ÚNICA

IMPEDIMENTOS À CANDIDATURA

b) para o cargo de presidente, não tenha, no mínimo, 5 anos de associação ao sindicato de forma ininterrupta (sócio efetivo), não ter participado, nos últimos 5 anos que antecedem o registro da chapa, de pelo menos 50% de assembleia geral para deliberação de pauta de negociação coletiva de trabalho, aprovação de contas do sindicato, reforma estatutária, venda e alienação de imóveis;

32



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e da
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Títulos e
Documentos do Município e Câmara do Aricanduva - SC
Bd. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Manoel Joaquim, 157 - Centro
CEP 86801-912 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-4212

c) para os demais cargos da diretoria executiva, não tenha, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de associação ao sindicato de forma ininterrupta e não estiver associado (sócio efetivo) ao Sindicato há pelo menos 36 (trinta e seis meses) meses ininterruptos antes do pedido de registro da chapa e que tenha participado de pelo menos 50% de assembleia geral para deliberação de pauta de negociação coletiva de trabalho, aprovação de contas do sindicato, reforma estatutária, venda e alienação de imóveis;

d) para os cargos de suplência da diretoria executiva, conselho fiscal e representantes na federação, não estiver associado (sócio efetivo) ao Sindicato há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos antes do pedido de registro da chapa;

e) não estiver com as mensalidades quitadas perante a secretaria de finanças, de forma ininterrupta, nos 6 (seis) meses que antecedem ao registro da chapa;

f) não cumprir com as decisões de assembleias ordinária e extraordinária;

g) houver lesado o patrimônio da entidade sindical;

h) estiver em débito com a secretaria de finanças do Sindicato;

i) não participar de decisão ou diretoria que busque cindir a base do sindicato;

j) tenha renunciado, abandonado ou sido destituído do cargo de dirigente sindical;

ELEITOR

Art. 74 -Considera-se eleitor todo associado que na data da eleição:

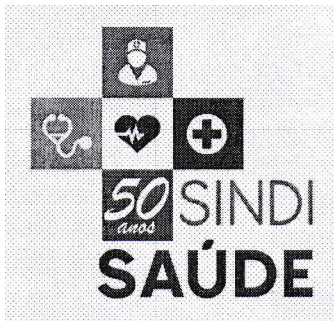
a) contar mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social;

b) estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste Estatuto;

c) estiver quite com a mensalidade e com a Tesouraria, 30 (trinta) dias antes da eleição;

§ 1º - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua situação, desde que tenha sido sócio pelo menos 3 (três) meses antes da aposentadoria e que estiver quite com a mensalidade e com a Tesouraria, 30 (trinta) dias antes da eleição;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Ofício de Registro Civil das
Identidades e Títulos de Posse e
Documentos de Matrícula e Cartão de Cidadão - SC
Dei. Marcelo Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitor Serapi, 107 - Centro
CEP 88301-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ 2º - Todo o associado deverá comparecer na sede do sindicato, em até 48 horas antes do pleito, para verificar e regularizar a sua situação eleitoral;

§ 3º - É assegurado o direito de voto ao associado que estiver em gozo de benefício previdenciário, auxílio maternidade, férias ou afastado por atestado médico, desde que esteja mais de 3 (três) meses no quadro de associados e que compareça na sede do sindicato em até 48 horas antes do pleito para verificar e regularizar a sua situação eleitoral e quitar com a mensalidade e com a Tesouraria.

PROCESSO DE ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 75 – Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral;

Art. 76 -A eleição poderá ser realizada por voto secreto, presencial ou *on line* ou híbrida (presencial e *on line*), a critério da comissão eleitoral;

Art. 77 – É vedado o voto por correspondência ou procuração;

Art. 78 -São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de sócio do Sindicato, desde que tenha a foto;
- b) carteira de trabalho com os dados do trabalhador e empregador e um documento com foto;
- c) carteira de identidade, CPF ou CNH (com foto);
- d) crachá da empresa com foto;

Art. 79 – Os locais de votação poderão acontecer em local fixo (sede em Criciúma e Subsede em Araranguá) ou itinerante nos locais de trabalho ou *on line*, a critério da comissão eleitoral;

Art. 80 – O local de votação do eleitor que possuir mais de um vínculo de emprego será no local da primeira associação ao sindicato;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



Procurador Civil das Pessoas Naturais e de
Pessoas Jurídicas de Direito Público
do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SC
Márcia Adelaide Fernandes
Advogada
Rua Vitor Peres, 100 - Fone (41) 3437-4212
Criciúma - SC

Art. 81 - Ocorrendo votação itinerante nos locais de trabalho, será facultado ao eleitor o voto em separado, mediante comprovação dos requisitos eleitorais determinados no presente estatuto;

Art. 82 – Os requisitos eleitorais do voto em separado poderá ser confirmado pela Comissão Eleitoral durante a apuração;

Art. 83 – Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral realizará a escrutinação de votos;

Art. 84 – A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocadas mais pessoas para auxiliar na escrutinação de votos;

Art. 85 – Encerrada à contagem de votos, declarar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e empossada após o final do mandato da atual gestão.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86 – No prazo de até 24 horas do encerramento do pleito, qualquer associado quite com as suas obrigações estatutárias poderá requerer a impugnação do processo eleitoral;

Art. 87 – O pedido de impugnação será feito por escrito e dirigido ao presidente da comissão eleitoral contendo fatos, fundamentos e documentos pertinentes e deverá ser protocolado diretamente na Secretaria da sede central da entidade de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h até às 17h, localizada na Rua Santo Antônio, 1027, bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, CEP 88811-040;

Art. 88 – A Comissão Eleitoral dará vistas do pedido de impugnação da eleição para as demais chapas concorrentes, por meio dos contatos fornecidos no pedido de registro de chapa, para que apresente, querendo, manifestação, no prazo de até 48h do envio da notificação;

Art. 89 – Encerrado o prazo de manifestação das chapas concorrente, a Comissão Eleitoral tem o prazo de até 24 horas para proferir a decisão sobre o pedido de impugnação;

Art. 90 - Julgado procedente o pedido de impugnação de eleição, a comissão eleitoral recomendará que o atual presidente do sindicato convoque novo processo eleitoral;

Chalton Schneider
Advogado
OAB/SC 27863



DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 91 – Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela diretoria executiva e convalidados em assembleia geral;

Art. 92 – O presente estatuto social terá vigência após o registro no cartório de registro competente;

Art. 93 – Revogam-se todas as regras do estatuto anterior aprovado em 30/07/2019 e registrado no cartório em 06/08/2019;

Art. 94 - Elege-se o Fórum da Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre a matéria estatutária.

Criciúma - SC, 25 de fevereiro de 2025.

Cléber Ricardo da Silva Candido
Presidente

Chalton Richard Rodrigues Schneider
OAB/SC 27863

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcos Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitório Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

22ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014406	Data: 20/03/2025	Livro: 0016	Folha: 294
Registro: 012914	Data: 20/03/2025	Livro: A-061	Folha: 208

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº: 693004

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKG12961-JFXN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 20 de março de 2025

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Ecrevente Substituta

